



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 152, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a realização das atividades letivas de pós-graduação referentes ao segundo semestre letivo de 2020.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando a Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, de 3 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria nº 231 da Reitoria da UFLA, de 18 de março de 2020;

Considerando a Portaria nº 343 do Ministério da Educação, de 17 de março de 2020 e suas alterações dadas pelas Portarias MEC nº 345 de 19 de março de 2020 e nº 395 de 15 de abril de 2020; e

Considerando o que foi deliberado em sua reunião de 19/10/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas para o segundo semestre letivo de 2020, conforme o calendário acadêmico aprovado pela Resolução CEPE nº 092, de 29 de julho de 2020.

Art. 2º As atividades letivas serão realizadas por meio de Estudo Remoto Emergencial (ERE), seguindo o calendário acadêmico aprovado pela Resolução CEPE nº 092 de 2020, até a determinação do encerramento do período de isolamento social por autoridade competente.

§ 1º Os componentes curriculares com carga horária prática poderão oferecer as aulas práticas a partir de janeiro de 2021, se não houverem novas restrições ou impedimentos impostos pelas autoridades competentes. As aulas poderão ocorrer desde que o docente atenda aos requisitos estabelecidos pelo protocolo de segurança aprovado pelo Comitê Especial de Emergência da UFLA (CEE COVID-19).

§ 2º Para os fins pretendidos nesta Resolução, compreende-se como ERE o conjunto de atividades de ensino-aprendizagem desenvolvidas com a mediação de tecnologias digitais de

informação e comunicação que abrangem estudos de forma orientada e autônoma, bem como aulas expositivas gravadas e aulas dialogadas transmitidas por webconferência.

§ 3º A oferta dos componentes curriculares deve ser reorganizada pelos docentes, considerando-se que as atividades de ensino-aprendizagem devem passar a ser disponibilizadas aos discentes nas salas virtuais do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), ou, alternativamente, no Google Classroom, ou ainda em outras ferramentas que o docente achar pertinente.

§ 4º Os planos de ensino dos componentes curriculares a serem ofertados no semestre 2020/2 devem estar disponíveis no SIGAA até o dia 30/10/2020, contabilizando o total de 17 (dezesete) semanas letivas de ERE.

§ 5º Os planos de ensino devem ser revistos considerando-se o distanciamento social e, a partir dessa premissa, contemplar objetivos de aprendizagem e conteúdos a serem trabalhados por mediação de recursos tecnológicos digitais.

§ 6º O conjunto das atividades desenvolvidas na forma de Roteiros de Estudos Orientados (REO) e a participação do discente nas tarefas propostas devem ser valoradas pelo docente como parte dos pontos relativos ao sistema de avaliação adotado para o semestre letivo, ficando a cargo do docente a distribuição das notas.

Art. 3º Os docentes responsáveis por componentes curriculares cujos conteúdos forem considerados inviáveis para ERE, poderão solicitar cancelamento da oferta do componente curricular, mediante apresentação de justificativa fundamentada.

§ 1º A solicitação de cancelamento de oferta de componente curricular prevista para 2020/2 deve ser informada pela coordenação do programa via memorando SIPAC à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG), até o dia 30/10/2020.

§ 2º O colegiado do programa analisará as solicitações dos docentes de cancelamento de oferta de componente curricular e se manifestará pelo deferimento ou não da solicitação até o dia 26/10/2020.

Art. 4º A condução rotineira do trabalho docente deve ser acompanhada de indicação de materiais didáticos que contenham os conteúdos a serem estudados, bem como, quando necessário, de aulas gravadas ou outras formas de apresentação do conteúdo e de interação com os discentes.

§ 1º A produção de vídeos e/ou geração de Webconferências fica a cargo do docente e a gravação deles deve ser disponibilizada de forma que permita o acesso, preferencialmente de forma assíncrona, a todos os discentes matriculados na turma.

§ 2º As webconferências (transmissões ao vivo), mesmo que gravadas e com presença facultativa, quando realizadas devem observar, de preferência, a coincidência com os respectivos horários das aulas previstos no início do semestre para que se evite "choque" de horários de aulas transmitidas.

Art. 5º As salas virtuais do SIGAA, que conta com salas para todos os componentes curriculares em oferta em 2020/2, serão utilizadas tanto para disponibilização de materiais didáticos e de REO, quanto para comunicação oficial entre docentes e discentes.

§ 1º O docente deve acessar a sala virtual, ou ferramenta alternativa adotada, para responder a dúvidas, reforçar esclarecimentos, acompanhar entrega de tarefas, avaliar a participação dos discentes.

§ 2º O docente deverá disponibilizar um endereço de e-mail para que discentes que necessitarem tratar de assuntos específicos (não publicáveis no fórum) possam entrar em contato.

§ 3º Como alternativa admite-se o uso do Google Classroom ou alternativas que o docente achar pertinente, desde que haja acesso a todos os discentes matriculados e, desde que o docente mantenha atualizado o cadastro dos discentes ativos, se responsabilize pela segurança das informações e pela privacidade dos dados dos discentes.

Art. 6º Considerando as etapas de criação do horário pessoal de aulas referente ao segundo semestre letivo de 2020 estabelecidas pelo calendário acadêmico, a PRPG estabelece que não serão aceitos pedidos de alteração de matrícula em disciplinas fora do prazo estabelecido, exceto os casos previstos na Portaria da PRPG nº 886 de 15 de agosto de 2018.

§ 1º Caso o discente não pretenda se matricular em nenhum componente curricular, deverá realizar o trancamento geral do semestre 2020/2.

§ 2º O discente que optar pelo trancamento geral do semestre, deverá encaminhar o requerimento específico à PRPG via e-mail institucional (prpg@ufla.br), até o dia 27/11/2020.

§ 3º O período de trancamento geral do semestre 2020/2 não contabilizará no prazo de conclusão do curso.

§ 4º Os discentes que não realizarem as atividades (remotas e/ou presenciais) propostas pelo plano de ensino ou não solicitarem o devido trancamento de matrícula no prazo estabelecido terão a reprovação por abandono nos componentes curriculares nos quais estiverem matriculados no semestre letivo 2020/2.

Art. 7º Para os componentes curriculares do tipo Exame de Qualificação, Dissertação e Tese e outros que se caracterizam por atividades de atuação individual e contam com orientação/supervisão específica, cada caso deverá ser avaliado pelo docente orientador.

Art. 8º O ERE se iniciará no dia 09/11/2020, data em que todos os componentes curriculares ofertados para 2020/2 deverão contar com os Roteiros de Estudos Orientado iniciais inseridos nas salas virtuais do SIGAA.

§ 1º Nessa data, todos os discentes regularmente matriculados deverão acessar o SIGAA para verificar a situação da oferta dos componentes curriculares nos quais estejam matriculados.

§ 2º A partir do início do ERE os discentes devem acessar as salas virtuais para receber orientações, baixar os roteiros e materiais de estudo e desenvolverem as atividades conforme orientações do professor.

Art. 9º Quando ocorrer a liberação, pelas autoridades competentes, para que seja retomada a rotina de aulas presenciais, serão reservadas semanas letivas específicas para que os docentes revisem conteúdos, ofereçam práticas laboratoriais e de campo (caso pertinente), apliquem avaliações diagnósticas e de complementação da pontuação do semestre.

Parágrafo único. A quantidade de semanas de atividade presencial dependerá do tempo, em semanas, de atividades realizadas remotamente.

Art. 10. Depois da última semana letiva do segundo semestre letivo de 2020, independentemente da data em que isto ocorrer, só então, as atividades letivas serão declaradas como encerradas.

Art. 11. Os casos omissos à esta Resolução serão avaliados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor uma semana após a sua publicação.

JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR
Presidente